

Contrato n.º /2019.

ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
AMERICANA – FUSAME” E “ ”
PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
MATERIAIS DE CONSUMO DE
LAVANDERIA, COM COMODATO DE
DOSADORES AUTOMÁTICOS E
AUTOMAÇÃO DAS MÁQUINAS.**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luís Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.775.188-8-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 839.317.408-20, a seguir denominada FUSAME, e de outro lado, “...”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ..., estabelecida e com sede na cidade de ..., Estado de ..., à ..., nº ..., bairro ..., CEP ..., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ..., portador(a) da cédula de identidade RG nº ..., inscrito(a) no CPF/MF sob nº ..., a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para fornecimento de materiais de consumo de lavanderia, com comodato dos dosadores automáticos e automação de duas lavadoras de roupas modelo castanho de 120 kg da marca Mamute”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 30/2019 (Procedimento Administrativo n.º 000.981, de 02 de julho de 2019), a FUSAME selecionou e ajusta com a CONTRATADA, a aquisição de materiais de consumo de lavanderia, o comodato dos dosadores micro processados automáticos, para dosagem automática de produtos comandados por CPU e, ainda, a automação das máquinas lavadoras de roupa de sua propriedade (Modelo: LEH – 120kg / Marca: Mamute) durante 12 (doze) meses.

Parágrafo único: a CONTRATADA fornecerá os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 descritos no anexo 01 do edital.

Cláusula segunda: da forma de prestação e fornecimento.

O objeto deste contrato será prestado nas dependências da FUSAME, mais especificamente no setor de lavanderia, onde serão utilizados os produtos, instalados os dosadores e promovida à automação das máquinas de lavar.

Parágrafo primeiro: Quanto ao sistema de dosagem automatizada a CONTRATADA deverá:

1) instalar na FUSAME, em regime de comodato, "kits" dosadores microprocessados automaticamente e comandados por CPU, para dosagem automática de produtos e controle dos "kits" de automação das duas máquinas lavadoras, sem custo adicional, inclusive com fios elétricos, mangueiras, suportes mecânicos, toda assistência técnica, treinamento dos funcionários que manipularão os produtos, com reciclagem periódica e, ainda, disponibilizar um técnico na fase de instalação até que o sistema funcione corretamente.

2) providenciar os ajustes e regulagens necessários nos equipamentos e sistema de dosagem, de maneira a garantir o equilíbrio entre o consumo, quantidades necessárias de produtos por ela estabelecidos e a quantidade de roupas processadas, sem ônus para a FUSAME.

3) fornecer equipamento que proporcione ao operador do setor de lavanderia da FUSAME, a seleção da operação correspondente ao tipo de roupa e grau de sujidade da carga da lavadora, devendo esta única seleção acionar o equipamento para que este desempenhe as funções pertinentes e, ao término do processo de lavagem, avise a finalização através de dispositivo sonoro.

4) fornecer equipamento que especifique, durante o processo de lavagem, em que operação está e qual o tempo para o término do processo, bem como que contenha sistema automático de fechamento de dreno para iniciar o processo e de abertura do mesmo para após o término.

4.1) o equipamento computadorizado deverá ser provido de software que possibilite o fornecimento de relatórios contendo, no mínimo as seguintes informações:

a) quantidade e tipos de operações/processos de lavagem executados no período a ser selecionado por dia ou por mês.

b) quantidade de roupas processadas em quilos, por tipo de operação no período a ser selecionado por dia ou por mês.

c) consumo de produtos por tipo de operação no período a ser selecionado por dia ou por mês.

d) consumo de produtos por quilo de roupa lavada a ser selecionado por dia ou por mês.

5) o dosador deverá permitir a geração de dados quanto ao consumo de produtos por quilo de roupas lavadas, durante o período solicitado e monitorar o tempo de cada etapa do processo de lavagem.

Parágrafo segundo: compete à CONTRATADA promover a automação das duas máquinas de lavar roupa da marca MAMUTE, modelo LEH-120 KG, a fim de possibilitar a lavagem automática das roupas, tais como o enchimento da água, dosagem dos produtos e o descarte da água.

Parágrafo terceiro: todas as instalações e automação necessárias, a cargo da CONTRATADA, deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo quarto: dos "kits" para automação.

A CONTRATADA deverá fornecer os "kits" para automação das máquinas que possibilitará abertura e fechamento da válvula de água e do dreno de lavagem, controle do nível da água e

dosagem sem interferência de funcionários do setor de lavanderia, devendo conter as seguintes características mínimas:

- a) "válvula elétrica solenóide de 1 ½", para entrada de água.
- b) "kit" de bóia para determinação dos níveis de água.
- c) pistão pneumático para aquecimento dos drenos.
- d) materiais utilizados no procedimento de automação das duas máquinas lavadoras (mangueiras, tubos, fios, dobradiças, parafusos e outros materiais), além de outros necessários durante a instalação, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a FUSAME.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos de consumo solicitados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação encaminhada pelo setor de compras.

Cláusula terceira: do preço e forma de pagamento.

A FUSAME pagará pelo fornecimento do objeto deste contrato a importância de R\$ () de forma fracionada, conforme consumo mensal.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em carteira, 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e se os serviços e fornecimento do objeto estiverem de acordo com a solicitação da FUSAME.

Parágrafo segundo: Após 12 meses de vigência contratual e ocorrendo prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo terceiro: qualquer solicitação do Setor de Lavanderia que não esteja devidamente acondicionada ou que apresente danos de qualquer espécie não será recebida, cabendo a CONTRATADA a reposição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula quarta: da duração do contrato e sua prorrogação.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja conveniente para FUSAME e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único: a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA, para o fiel cumprimento do presente contrato, além de disponibilizar os dosadores em comodato, e automatizar as máquinas de lavar, deverá, sob suas expensas:

1) manter um técnico durante toda a fase de implantação do sistema de automação e dosagem até que o sistema funcione regularmente.

2) treinar os funcionários da lavanderia da FUSAME a fim de torná-los aptos a operar o sistema de dosagem de produtos e automatização das máquinas, além de lhes fornecer reciclagem periódica.

3) apresentar laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos, do pH dos tecidos e da água (trimestralmente ou sempre que necessário), bem como apresentar análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem (semestralmente ou sempre que necessário).

4) prestar manutenção preventiva nas seguintes condições:

a) as visitas deverão ocorrer mensalmente, para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar as datas e os horários de realização das mesmas junto ao setor de lavanderia da FUSAME;

b) as manutenções deverão abranger, dentre outras, o controle de vazão dos produtos, inspeção dos dosadores, automação das lavadoras, controle e instalação de processos de lavagem, análise da eficiência das lavagens;

c) após cada visita realizada a CONTRATADA deverá apresentar relatório de todos os procedimentos e inspeções executados, devidamente assinado pelo responsável pela execução dos serviços de manutenção, que deverá ser profissional capacitado, sendo o mesmo entregue ao responsável pelo setor de lavanderia da FUSAME.

5) prestar manutenção corretiva nas seguintes condições:

a) nos chamados emergenciais, assim como nas manutenções corretivas, a CONTRATADA deverá comparecer no prazo de até 12 (doze) horas, ao setor de lavanderia da FUSAME, a partir da notificação, que poderá ser feita por telefone ou e.mail, a fim de efetuar os reparos e consertos.

b) caso o defeito não seja sanado em 24 (vinte e quatro) horas, a contar do tempo subsequente ao do chamada, qual seja 12 (doze) horas, os dosadores automáticos ou kits de automação das lavadoras deverão ser imediatamente substituídos por outros equipamentos iguais, acompanhados do certificado de calibração e aferição;

c) após a visita realizada a CONTRATADA deverá apresentar relatório de todos os procedimentos e inspeções executados, devidamente assinado pelo responsável pela execução dos serviços de manutenção, que deverá ser profissional capacitado, sendo o mesmo entregue ao responsável pelo setor de lavanderia da FUSAME e

d) a CONTRATADA deverá providenciar instalação, ajustes e regulagens necessários nos equipamentos e sistemas de dosagem de maneira a garantir o equilíbrio entre o consumo, quantidades necessárias de produtos por ela estabelecidas e a quantidade de roupas processadas, sem nenhum custo adicional para a FUSAME.

Parágrafo segundo: todos os custos inerentes ao total adimplemento das obrigações discriminadas no parágrafo anterior correrão exclusivamente as expensas da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: a taxa de retorno para os processos inerentes à lavagem e higienização das roupas será de no máximo 5% (cinco por cento) de acordo com os padrões de qualidade da FUSAME.

Parágrafo quarto: Para aferição se os quantitativos dos produtos estabelecidos pela CONTRATADA, estão sendo suficientes para o consumo mensal, os processos de lavagens serão acompanhados e controlados mensalmente pelo setor de lavanderia da FUSAME. Caso a quantidade não seja suficiente para o processo de lavagem de cada tipo de roupa, conforme informado pela CONTRATADA em sua proposta, a mesma deverá fornecer, sem custo adicional à FUSAME, a quantidade de produto que faltou para o mês, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, sob pena de multa e demais cominações legais.

Parágrafo quinto: os danos e prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA serão por ela reparados à FUSAME, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA.

Parágrafo sexto: a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo oitavo: a CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação para esta Licitação.

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.

A CONTRATADA se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Administrativo.

Cláusula oitava: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

- b) de 10% do valor do pedido em atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula nona: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da FUSAME;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo único: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula décima: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 000.981, de 02 de julho de 2019.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima primeira: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, de 2019.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUÍS MANCINI – PRESIDENTE DA FUSAME

..... - CONTRATADA
..... – (REPRESENTANTE LEGAL)

GESTOR (A) DO CNTRATO

Testemunhas:

Nome :

Nome :

RG n.º:

RG n.º: